



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM - 69/2013
(Ao Projeto de Lei de Nº CM-138/2013)

Emenda Modificativa

Modificar à redação dada ao art. 2º, pelo Projeto, com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º As unidades hospitalares, clínicas, ambulatorios e similares, de Divinópolis, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo e adolescentes.

§ 1º –

Art. 2º –

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, se faz necessária, com objetivo de melhorar a técnica redacional.

Divinópolis, 07 de Novembro de 2013.

Vereador Edimilson Andrade
Líder PT – Partido dos Trabalhadores